

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### **PARECER Nº 002/2023** **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MATÉRIA: “PROJETO DE LEI Nº 002/2023”**  
**De autoria do Poder Executivo Municipal, que:**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 029/2003 na forma que indica para adequação à Lei nº. 13.824/2019, Lei nº. 12.696/2012 e Resolução CONANDA Nº. 231/2022.”*

**Relator: Vereador Alvino de Oliveira Alves.**

Os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, da Câmara Municipal de Canápolis, Estado da Bahia, reuniram-se no dia 05 de abril de 2023, às 19:30 horas, na sede da Câmara, para analisar, discutir e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2023, de 03 de abril de 2022, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 029/2003 na forma que indica para adequação à Lei nº. 13.824/2019, Lei nº. 12.696/2012 e Resolução CONANDA Nº. 231/2022.”

Na análise da proposição, mediante Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, consoante aos Arts. 55, 73 e 79 do Regimento Interno, que compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos relacionados à educação, saúde e assistência social, ao que indica que a matéria em epígrafe diz respeito ao Conselho Tutelar que está vinculado à Assistência Social.

É de suma importância a iniciativa do Prefeito, em ter apresentado o referido Projeto de Lei propondo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 029/2003, para adequar à legislação federal, fazendo com que essa Lei Municipal fique atualizada e que o processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canápolis que farão parte do próximo mandato de 4 anos, seja feito em conformidade com as leis atuais vigentes em nosso país e também no município.

Considerando que o Projeto preenche os requisitos legais, ademais, as alterações no presente projeto de Lei estão de acordo com as leis federais Lei nº. 13.824/2019, Lei nº. 12.696/2012 e Resolução CONANDA Nº. 231/2022.

Portanto, o relator da proposição manifesta-se favoravelmente à aprovação do referido Projeto de autoria do Executivo Municipal. Sendo o mesmo posto em votação e aprovado pelos demais membros da Comissão presentes a esta reunião, estando apto a ser discutido e votado pelo Plenário.

É o parecer, favorável à matéria.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, 05 de abril de 2023.

---

## ATOS OFICIAIS

---



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

*Alvino de Oliveira Alves*  
\_\_\_\_\_  
**ALVINO DE OLIVEIRA ALVES**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**EMÍDIO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário

*Ana de Oliveira Souza*  
\_\_\_\_\_  
**ANA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Membro

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

### PROJETO DE LEI APROVADO Nº 003/2023 Em 05 de abril de 2023

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 029/2003 na forma que indica para adequação à Lei nº. 13.824/2019, Lei nº. 12.696/2012 e Resolução CONANDA Nº. 231/2022.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e autoriza o Executivo Municipal sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 029/2003, de 27 de março de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 14** – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” (NR)

**“Art. 15** – Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela população local, mediante sufrágio universal e direto, **pelo voto uninominal** facultativo e secreto dos eleitores do município, realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.”

**“Art. 16** – A eleição obedecerá ao disposto nesta Lei e será regulamentada pelo Edital a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral designada por este.”

**“Art. 19** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, será realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, será disciplinado por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado em locais públicos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral. (NR)

(...)

**§ 5º** - Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o disposto no Edital.” (NR)

**“Art. 24** - Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições

## ATOS OFICIAIS



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**  
CNPJ: 16.424.889/0001-74  
E-mail: [camaradecanapolis@hotmail.com](mailto:camaradecanapolis@hotmail.com)

das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

**Parágrafo único.** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios do Executivo Municipal." (NR)

### "Art. 27

§3º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, e a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR).

"Art. 28 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canápolis-BA, em 05 de abril de 2023.

  
**ALBÉRICO DE MORAES MENDES**  
Presidente

---

## ATOS OFICIAIS

---